



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00189396
UNIDADE	Município de Ponte Alta do Norte
RESPONSÁVEL	Sr(a). Laertes Antonio Borella - Prefeito Municipal (Gestão 2005/2008)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.
RELATÓRIO N°	2519/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de Ponte Alta do Norte** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00189396**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 5581, de 6/3/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 27/7/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 31/8/2005, resultando na Lei nº 629, de 31/8/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/9/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 17/11/2006, resultando na Lei nº 679, de 16/10/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 6/12/2006, resultando na Lei nº 690, de 13/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no **art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT**.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 7.061.952,90 e fixou a despesa em R\$ 7.061.952,90.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 7/7/2005, nas dependências da ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA FREI ROGÉRIO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 6/9/2006, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 6/9/2006, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 690 , de 13/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 7.061.952,90**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 94.100,94**, que corresponde a **1,33 %** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	7.061.952,90
Ordinários	6.967.851,96
Reserva de Contingência	94.100,94
(+) Créditos Adicionais	1.950.425,92
Suplementares	1.809.648,28
Especiais	140.777,64
(-) Anulações de Créditos	1.524.386,93
Orçamentários/Suplementares	1.524.386,93
(=) Créditos Autorizados	7.487.991,89

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	153.472,48	7,87
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.524.386,93	78,16
Superávit Financeiro	220.566,51	11,31
Convênios	52.000,00	2,67
T O T A L	1.950.425,92	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.950.425,92**, equivalendo a **27,62%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **92,78%**, os especiais **7,22%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.524.386,93**, equivalendo a **21,59%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	7.061.952,90	7.007.057,99	(54.894,91)
DESPESA	7.487.991,89	6.968.071,09	(519.920,80)
Superávit de Execução Orçamentária		38.986,90	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	4.999.752,83
Das Demais Unidades	2.007.305,16
TOTAL DAS RECEITAS	7.007.057,99
DESPESAS	
Da Prefeitura	5.001.586,86
Das Demais Unidades	1.966.484,23
TOTAL DAS DESPESAS	6.968.071,09

SUPERÁVIT	38.986,90
------------------	------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 38.986,90**, correspondendo a **0,56%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 38.986,90** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 1.834,03** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 40.820,93**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 1.834,03**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.999.752,83** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.650.092,65**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.001.586,86**, totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 253.226,58).

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,03 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.834,03**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	1.834,03
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	40.820,93
TOTAL	SUPERÁVIT	38.986,90

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 38.986,90** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 1.834,03**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 40.820,93**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.007.057,99**, equivalendo a

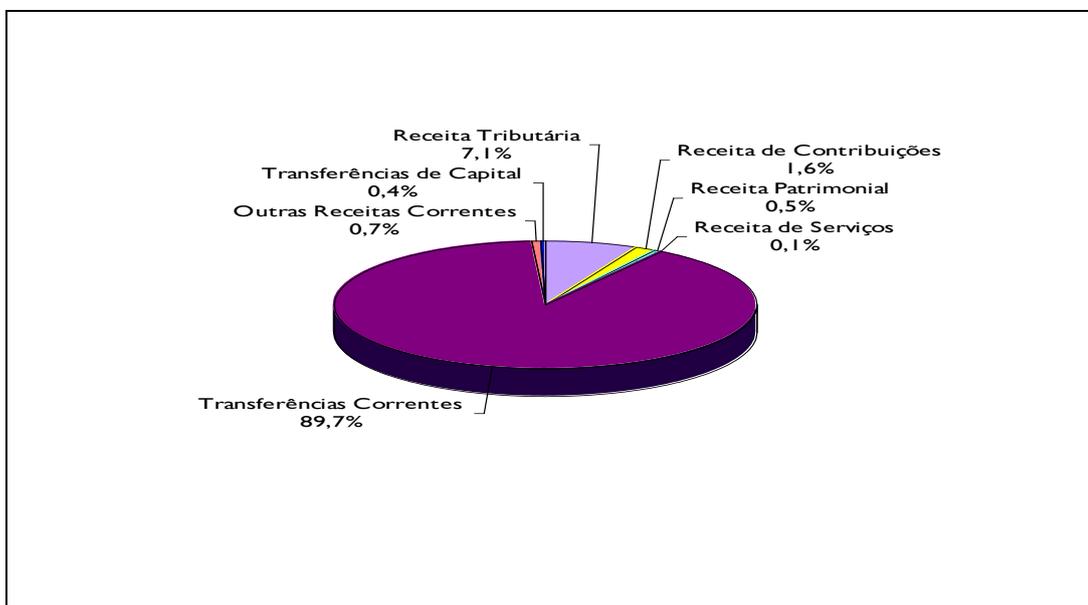
% da receita orçada. **99,22**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	326.912,69	5,37	312.525,35	4,66	498.313,52	7,11
Receita de Contribuições	24.019,71	0,39	99.679,50	1,49	110.498,78	1,58
Receita Patrimonial	67.205,89	1,10	61.396,04	0,92	32.291,33	0,46
Receita de Serviços	10.125,29	0,17	8.664,67	0,13	7.310,53	0,10
Transferências Correntes	5.401.613,92	88,78	6.167.389,28	91,95	6.286.738,63	89,72
Outras Receitas Correntes	18.690,20	0,31	55.159,43	0,82	46.905,20	0,67
Alienação de Bens	26.500,00	0,44	2.850,00	0,04	0,00	0,00
Transferências de Capital	209.000,00	3,44	0,00	0,00	25.000,00	0,36
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.084.067,70	100,00	6.707.664,27	100,00	7.007.057,99	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



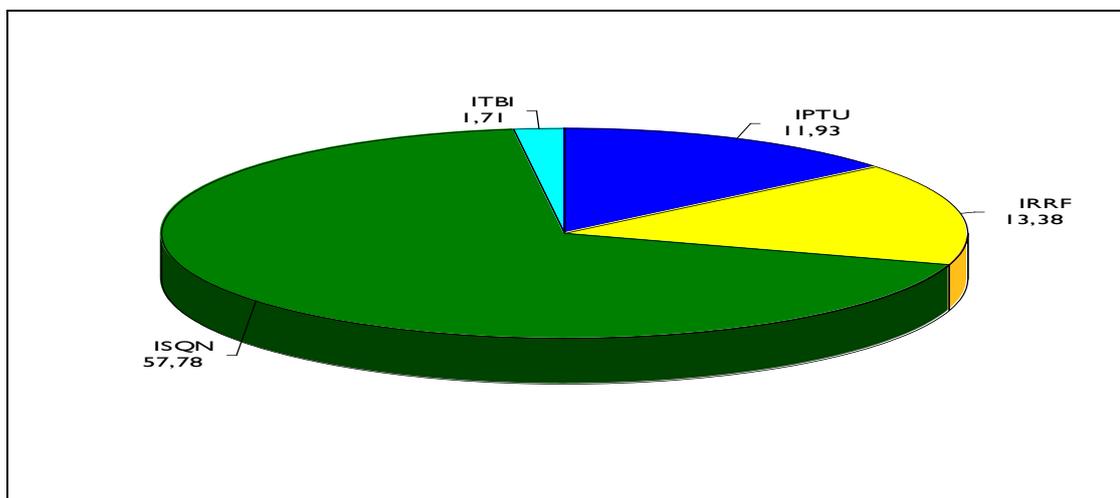
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	302.614,37	92,57	269.756,97	86,32	422.546,20	84,80
IPTU	58.190,49	17,80	62.227,21	19,91	59.430,36	11,93
IRRF	36.772,02	11,25	52.223,04	16,71	66.660,30	13,38
ISQN	189.583,66	57,99	134.610,71	43,07	287.918,39	57,78
ITBI	18.068,20	5,53	20.696,01	6,62	8.537,15	1,71
Taxas	12.353,04	3,78	18.100,04	5,79	52.916,29	10,62
Contribuições de Melhoria	11.945,28	3,65	24.668,34	7,89	22.851,03	4,59
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	326.912,69	100,00	312.525,35	100,00	498.313,52	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	110.498,78	1,58
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	110.498,78	1,58
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	110.498,78	1,58
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.007.057,99	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.401.613,92	88,78	6.167.389,28	91,95	6.286.738,63	89,72
Transferências Correntes da União	2.503.205,32	41,14	2.650.983,44	39,52	3.182.750,29	45,42
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	40,37	2.723.373,56	40,60	3.283.024,76	46,85
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,06)	(6,06)	(408.505,50)	(6,09)	(604.919,35)	(8,63)
Cota do ITR	26.355,48	0,43	31.995,75	0,48	31.231,87	0,45
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.986,65)	(0,03)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	52.382,88	0,86	32.795,29	0,49	28.747,68	0,41
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(7.857,36)	(0,13)	(4.919,28)	(0,07)	(6.632,29)	(0,09)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	27.627,66	0,45	34.812,48	0,52	33.972,16	0,48
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	150.147,67	2,47	0,00	0,00	209.368,19	2,99
Transferência de Recursos do FNAS	40.579,20	0,67	79.214,10	1,18	57.854,65	0,83
Transferências de Recursos do FNDE	90.099,28	1,48	104.609,29	1,56	97.923,63	1,40
Demais Transferências da União	36.272,13	0,60	57.607,75	0,86	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	54.165,64	0,77
Transferências Correntes do Estado	2.359.375,72	38,78	2.687.685,63	40,07	2.407.514,98	34,36
Cota-Parte do ICMS	2.575.914,67	42,34	2.931.905,36	43,71	2.605.330,89	37,18
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(386.386,91)	(6,35)	(439.785,52)	(6,56)	(434.974,74)	(6,21)
Cota-Parte do IPVA	49.885,06	0,82	60.044,16	0,90	70.960,08	1,01
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(3.910,33)	(0,06)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	89.812,58	1,48	102.071,80	1,52	108.067,10	1,54
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(13.472,05)	(0,22)	(15.310,75)	(0,23)	(16.210,14)	(0,23)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	21.481,76	0,31
Outras Transferências do Estado	23.698,60	0,39	27.337,84	0,41	23.381,11	0,33
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	19.923,77	0,33	21.422,74	0,32	33.389,25	0,48

Transferências dos Municípios	0,00	0,00	153.444,92	2,29	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	0,00	0,00	153.444,92	2,29	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	493.030,88	8,10	525.599,09	7,84	640.303,36	9,14
Transferências de Recursos do Fundeb	493.030,88	8,10	525.599,09	7,84	640.303,36	9,14
Transferências de Instituições Privadas	7.000,00	0,12	10.000,00	0,15	4.900,00	0,07
Transferências de Pessoas	23.900,00	0,39	645,00	0,01	1.270,00	0,02
Transferências de Convênios	15.102,00	0,25	139.031,20	2,07	50.000,00	0,71
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	209.000,00	3,44	0,00	0,00	25.000,00	0,36
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.610.613,92	92,22	6.167.389,28	91,95	6.311.738,63	90,08
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.084.067,70	100,00	6.707.664,27	100,00	7.007.057,99	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 22.161,65**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	12.424,61	100,00	18.055,07	100,00	22.161,65	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	12.424,61	100,00	18.055,07	100,00	22.161,65	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.968.071,09** equivalendo a **93,06** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	221.141,72	3,97	261.998,48	3,83	303.997,71	4,36
04-Administração	934.181,00	16,79	957.287,77	14,01	1.092.528,22	15,68
06-Segurança Pública	19.965,20	0,36	27.758,29	0,41	28.716,57	0,41
08-Assistência Social	157.113,75	2,82	109.695,12	1,60	172.616,58	2,48
09-Previdência Social	27.852,63	0,50	51.078,55	0,75	33.360,00	0,48
10-Saúde	1.242.225,11	22,32	1.644.165,96	24,06	1.845.090,44	26,48
12-Educação	1.474.371,83	26,50	1.649.465,83	24,13	1.719.706,83	24,68
13-Cultura	1.155,19	0,02	11.675,20	0,17	8.585,40	0,12
15-Urbanismo	977.626,36	17,57	1.123.133,39	16,43	932.032,05	13,38
16-Habitação	33.653,34	0,60	323.210,15	4,73	173.972,94	2,50
17-Saneamento	71.406,78	1,28	167.309,36	2,45	79.612,22	1,14
18-Gestão Ambiental	60.056,52	1,08	30.590,00	0,45	76.887,00	1,10
20-Agricultura	156.487,41	2,81	161.171,30	2,36	246.986,53	3,54
22-Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	12.720,77	0,18
24-Comunicações	7.431,11	0,13	21.389,42	0,31	7.967,62	0,11
25-Energia	27.964,10	0,50	83.464,20	1,22	63.524,42	0,91
27-Desporto e Lazer	42.209,64	0,76	111.154,02	1,63	104.564,71	1,50
28-Encargos Especiais	109.628,92	1,97	100.229,83	1,47	65.201,08	0,94
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.564.470,61	100,00	6.834.776,87	100,00	6.968.071,09	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.486.991,42	80,64	5.665.532,25	82,89	6.256.910,56	89,79
Pessoal e Encargos	2.179.582,10	39,17	2.592.642,24	37,93	3.097.119,11	44,45
Aposentadorias e Reformas	21.867,21	0,39	27.187,79	0,40	27.222,05	0,39
Pensões	4.788,14	0,09	3.060,32	0,04	5.164,32	0,07
Contratação por Tempo Determinado	141.703,34	2,55	234.711,25	3,43	278.906,43	4,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.637.825,99	29,43	1.902.207,80	27,83	1.991.581,70	28,58
Obrigações Patronais	367.646,62	6,61	424.435,08	6,21	490.501,17	7,04
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.750,80	0,10	1.040,00	0,02	27.207,45	0,39
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	276.535,99	3,97
Juros e Encargos da Dívida	8.113,59	0,15	5.373,16	0,08	0,00	0,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	5.373,16	0,08	0,00	0,00
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	8.113,59	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.299.295,73	41,32	3.067.516,85	44,88	3.159.791,45	45,35
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	4.988,12	0,07
Diárias - Civil	53.029,58	0,95	62.511,31	0,91	85.080,42	1,22
Auxílio Financeiro a Estudantes	89.663,55	1,61	66.567,05	0,97	83.569,65	1,20
Material de Consumo	1.140.645,85	20,50	1.519.330,98	22,23	1.537.733,37	22,07
Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	1.575,75	0,02	0,00	0,00
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	914,95	0,01	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	89.989,69	1,62	175.962,86	2,57	139.980,26	2,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	664.642,23	11,94	1.069.754,66	15,65	1.074.139,81	15,42
Contribuições	154.522,02	2,78	85.640,32	1,25	161.318,13	2,32
Subvenções Sociais	39.893,69	0,72	43.136,68	0,63	52.200,00	0,75
Obrigações Tributárias e Contributivas	52.609,12	0,95	37.772,29	0,55	20.292,00	0,29
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	14.300,00	0,26	4.350,00	0,06	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	459,69	0,01
DESPESAS DE CAPITAL	1.077.479,19	19,36	1.169.244,62	17,11	711.160,53	10,21
Investimentos	975.963,86	17,54	1.074.387,95	15,72	645.959,45	9,27
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	49.723,51	0,71
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	2.624,78	0,04
Obras e Instalações	489.731,16	8,80	694.380,60	10,16	332.464,89	4,77
Equipamentos e Material Permanente	476.232,70	8,56	380.007,35	5,56	246.146,27	3,53
Aquisição de Imóveis	10.000,00	0,18	0,00	0,00	15.000,00	0,22

Amortização da Dívida	101.515,33	1,82	94.856,67	1,39	65.201,08	0,94
Principal da Dívida Contratual Resgatado	101.515,33	1,82	94.856,67	1,39	65.201,08	0,94
Total da Despesa Empenhada	5.564.470,61	100,00	6.834.776,87	100,00	6.968.071,09	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	511.846,15
Bancos Conta Movimento	160.037,11
Vinculado em Conta Corrente Bancária	351.809,04
(+) ENTRADAS	9.619.814,40
Receita Orçamentária	7.007.057,99
Extraorçamentárias	2.612.756,41
Realizável	308.000,00
Restos a Pagar	163.696,48
Depósitos de Diversas Origens	425.766,20
Serviço da Dívida a Pagar	65.201,08
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.650.092,65
(-) SAÍDAS	9.468.370,89
Despesa Orçamentária	6.968.071,09
Extraorçamentárias	2.500.299,80
Realizável	308.000,00
Restos a Pagar	50.533,75
Depósitos de Diversas Origens	427.563,28
Serviço da Dívida a Pagar	64.110,12
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.650.092,65
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	663.289,66
Banco Conta Movimento	141.931,15
Vinculado em Conta Corrente Bancária	521.358,51

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	112.315
Vinculado em C/C Bancária	307.182
TOTAL	419.498

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	511.846,15	12,83	663.289,66	14,85
Disponível	160.037,11	4,01	141.931,15	3,18
Vinculado	351.809,04	8,82	521.358,51	11,67
Ativo Permanente	3.477.194,33	87,17	3.803.454,67	85,15
Bens Móveis	2.024.509,63	50,75	2.166.507,24	48,50
Bens Imóveis	1.314.350,84	32,95	1.416.759,20	31,72
Créditos	138.333,86	3,47	220.188,23	4,93
Ativo Real	3.989.040,48	100,00	4.466.744,33	100,00
ATIVO TOTAL	3.989.040,48	100,00	4.466.744,33	100,00
Passivo Financeiro	55.752,26	1,40	168.208,87	3,77
Restos a Pagar	50.533,75	1,27	163.696,48	3,66
Depósitos Diversas Origens	5.218,51	0,13	3.421,43	0,08
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	1.090,96	0,02
Passivo Permanente	663.861,28	16,64	644.331,76	14,43
Dívida Fundada	663.861,28	16,64	644.331,76	14,43
Passivo Real	719.613,54	18,04	812.540,63	18,19
Ativo Real Líquido	3.269.426,94	81,96	3.654.203,70	81,81
PASSIVO TOTAL	3.989.040,48	100,00	4.466.744,33	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 168.105,69**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	2.118
Restos a Pagar não Processados	161.578
Depósitos de Diversas Origens	3.318

Serviços da Dívida a Pagar	1.090
TOTAL	168.105

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	511.846,15	663.289,66	151.443,51
Passivo Financeiro	55.752,26	168.208,87	(112.456,61)
Saldo Patrimonial Financeiro	456.093,89	495.080,79	38.986,90

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 495.080,79** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,25** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 38.986,90**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 456.093,89** para um superávit financeiro de **R\$ 495.080,79**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 419.498,24**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 168.105,69**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 251.392,55** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,40** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	6.984.896,34
Receita Orçamentária	7.007.057,99
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	22.161,65
Despesa Efetiva	6.603.315,38
Despesa Orçamentária	6.968.071,09
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	364.755,71
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	381.580,96

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.765.276,56
(-) Variações Passivas	1.762.080,76
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	3.195,80

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	381.580,96
(+)Resultado Patrimonial-IEO	3.195,80
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	384.776,76
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.269.426,94
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	384.776,76
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.654.203,70

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	663.861,28	663.861,28
(-) Amortização (Dívida Fundada)	65.201,08	65.201,08
(+) Correção (Débitos Consolidados)	45.671,56	45.671,56
Saldo para o Exercício Seguinte	644.331,76	644.331,76

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	775.413,34	12,74	663.861,28	9,90	644.331,76	9,20

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	55.752,26
(+) Formação da Dívida	654.663,76
(-) Baixa da Dívida	542.207,15
Saldo para o Exercício Seguinte	168.208,87

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	216.842,84	27,1	55.752,26	10,89	168.208,87	25,36

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	138.333,86
(+) Inscrição	115.183,91
(-) Cobrança no Exercício	22.161,65
(-) Cancelamento no Exercício	11.167,89
Saldo para o Exercício Seguinte	220.188,23

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	59.430,36	0,90
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	287.918,39	4,38
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	66.660,30	1,01
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	8.537,15	0,13
Cota do ICMS	2.605.330,89	39,66
Cota-Parte do IPVA	70.960,08	1,08
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	108.067,10	1,65
Cota-Parte do FPM	3.283.024,76	49,98
Cota do ITR	31.231,87	0,48
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	28.747,68	0,44
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	19.111,09	0,29
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.569.019,67	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	8.050.691,49
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.068.633,50
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.982.057,99

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	36.608,51

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	36.608,51
---	------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
--	--------------------

Ensino Fundamental (12.361)	1.518.430,93
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.518.430,93

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
--	--------------------

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (valores obtidos no Anexo 02 -fls. 04 a 06 do processo) - Transf de recursos do FDNE: R\$ 73.899,51 - Outras transf. transporte escolar: R\$ 23.381,11	97.280,62
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (dados coletados do sistema e-sfinge, relacionados no *Anexo I do presente Relatório)	34.765,75
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	132.046,37

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	36.608,51	0,56
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.518.430,93	23,12
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	132.046,37	2,01
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino	6.000,00	0,09
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	428.330,14	6,52
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	2.592,44	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.854.730,77	28,23
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.642.254,92	25,00
Valor acima do Limite (25%)	212.475,85	3,23

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.854.730,77** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,23%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 212.475,85**, representando **3,23%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	640.303,36
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (informação remetida pelo Município via documental -fl. 640 do processo)	2.592,44
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	385.737,48
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (informação remetida pelo Município via documental -fl. 640 do processo)	483.283,12
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	97.545,64

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 483.283,12**, equivalendo a **75,17%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	640.303,36
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (informação remetida via documental pelo Município -fl. 640 do processo)	2.592,44
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	642.895,80
95% dos Recursos do FUNDEB	610.751,01
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira - Cálculo realizado da seguinte forma: (+)saldo bancário inicial da conta FUNDEB: R\$ 59.777,72 (fl. 640) (+) repasse FUNDEB/Anexo 02: R\$ 640.303,36 (fl. 05) (+) rendimentos cta FUNDEB : R\$ 2.592,44 (fl. 640) (-) saldo bancário final da cta FUNDEB: R\$ 134.254,17 (fl. 593)	568.419,35
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	42.331,66

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 568.419,35**, equivalendo a **88,42%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Desta forma constitui-se a seguinte restrição:

- Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, no valor de R\$ 568.419,35, representando 88,42% dos recursos oriundos do FUNDEB (R\$ 642.895,80), quando o percentual constitucional de 95% representaria despesas da ordem de R\$ 610.751,01, configurando portanto, aplicação a menor de R\$ 42.331,66 em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.744.896,52
Vigilância Sanitária (10.304)	1.452,40
Vigilância Epidemiológica (10.305)	10.846,60
Administração Geral (10.122)	36.772,13
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.793.967,65

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde : (valores obtidos no Anexo 02 -fls. 04 a 06 do processo) - transf. de recursos do SUS: R\$ 209.368,19 - transf. recursos do estado p/programas saúde: R\$ 33.389,25	242.757,44
Despesa Classificadas Impropriamente em Programas de Saúde (dados coletados do sistema e-sfinge, relacionados no *Anexo II do presente Relatório)	4.713,20
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	247.470,64

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.793.967,65	27,3 1
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	247.470,64	3,77
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.546.497,01	23,5 4
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	985.352,95	15,0 0
VALOR ACIMA DO LIMITE	561.144,06	8,54

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.546.497,01**, correspondendo a um percentual de **23,54%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.893.221,03
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.893.221,03

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	203.898,08
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	203.898,08

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.982.057,99	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.189.234,79	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.893.221,03	41,44
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	203.898,08	2,92
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.097.119,11	44,36
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.092.115,68	15,64

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **44,36%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.982.057,99	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.770.311,31	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.893.221,03	41,44
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.893.221,03	41,44
VALOR ABAIXO DO LIMITE	877.090,28	12,56

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **41,44%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.982.057,99	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	418.923,48	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	203.898,08	2,92
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	203.898,08	2,92
VALOR ABAIXO DO LIMITE	215.025,40	3,08

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,92%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	960,68	11.885,41	8,08
FEVEREIRO	960,68	11.885,41	8,08
MARÇO	960,68	11.885,41	8,08
ABRIL	989,50	14.634,07	6,76
MAIO	989,50	14.634,07	6,76
JUNHO	989,50	14.634,07	6,76
JULHO	989,50	14.634,07	6,76
AGOSTO	989,50	14.634,07	6,76
SETEMBRO	989,50	14.634,07	6,76
OUTUBRO	989,50	14.634,07	6,76
NOVEMBRO	989,50	14.634,07	6,76
DEZEMBRO	989,50	14.634,07	6,76

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.668 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.007.057,99	129.287,60	1,85

Obs.: Informação conforme fl. 533 dos autos.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 129.287,60**, representando **1,85%** da receita total do Município (**R\$ 7.007.057,99**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	330.580,42	5,24
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.882.185,92	93,18
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	99.679,50	1,58
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	6.312.445,84	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	303.997,71	4,82
Total das despesas para efeito de cálculo	303.997,71	4,82
Valor Máximo a ser Aplicado	504.995,67	8,00
Valor Abaixo do Limite	200.997,96	3,18

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 303.997,71**, representando **4,82%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 6.312.445,84**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.668 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
308.000,00	175.214,06	56,89

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 175.214,06**, representando **56,89%** da receita total do Poder (**R\$ 308.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(10.000,00)	0,00	10.000,00

O Poder Executivo não informou a Meta Fiscal do Resultado Nominal através do Sistema e-Sfinge, **em descumprimento** a Instrução Normativa nº 04/2004, alterado pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas, prejudicando a análise quanto ao cumprimento da meta prevista na LDO.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(52.441,76)	0,00	52.441,76

O Poder Executivo não informou a Meta Fiscal do Resultado Primário através do Sistema e-Sfinge, **em descumprimento** a Instrução Normativa nº 04/2004, alterado pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas, prejudicando a análise quanto ao cumprimento da meta prevista na LDO.

Diante do exposto, fica caracterizada a seguinte restrição:

- Ausência de remessa através do sistema e-sfinge da previsão da Meta Fiscal do Resultado Nominal e Primário em descumprimento a Instrução Normativa nº 04/2004, alterado pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas, prejudicando a análise quanto ao cumprimento das metas previstas na LDO.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.176.991,92	1.125.543,43	(51.448,49)
Até o 2º Bimestre	2.353.983,84	2.226.135,84	(127.848,00)
Até o 3º Bimestre	3.530.975,76	3.458.740,61	(72.235,15)
Até o 4º Bimestre	4.707.967,68	4.515.734,04	(192.233,64)
Até o 5º Bimestre	5.884.959,60	5.676.541,31	(208.418,29)
Até o 6º Bimestre	7.061.952,90	7.007.057,99	(54.894,91)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II-pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Ponte Alta do Norte instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 16/2003, de 16/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 040/2004, em 01/06/2004, o Sr. Jocimar Afonso Coelho, ocupante de cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Ponte Alta do Norte encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - ANÁLISE DOS ATOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (DADOS REMETIDOS PELO SISTEMA E-SFINGE)

Em verificação aos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge (fls. 607 a 637, dos autos), evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos:

N.º do Ato	N.º Lei	Esp. /Extr.	Suplem.	Anulação
921/07	690/2006		23.808,77	
923/07	690/2006		30.000,00	
927/07	698/2007		146.025,56	
930/07	713/2007		145.750,00	145.750,00
939/07	Lei Orgânica Municipal	130.000,00		78.000,00
941/07	Lei Orgânica Municipal		653.533,16	653.533,16
946/01	Lei Orgânica Municipal		169.667,61	169.667,61
951/07	690/2006		9.954,54	
954/07	690/2006	10.777,64		
955/07	Lei Orgânica Municipal		361.536,16	361.536,16
960/07	690/2006		107.900,00	107.900,00
961/07	690/2006		8.000,00	8.000,00
962/07	690/2006		153.472,48	

Da análise procedida nos atos acima, evidenciou-se as seguintes irregularidades:

B.1.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88.

O Município abriu Créditos Adicionais Suplementares, nos Decretos nº 941/2007, 946/2007 e 955/2007, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total de dotações orçamentárias. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, foi realizada com base na Lei Orgânica do Município, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

B.1.2 - Abertura de Crédito Especial, no montante de R\$ 140.777,64, sem Lei Autorizativa Específica, em desacordo com o disposto no art. 167, V c/c artigo 165, § 8º da CF/88

O Município abriu Crédito Especial, no montante de R\$ 140.777,64, (Decreto nº 939/2007 de R\$ 130.000,00 e Decreto nº 954/2007 de R\$ 10.777,64), autorizados pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Orçamentária nº 690/2006, respectivamente, sem Lei Específica, em desacordo com o disposto no art. 167, V c/c artigo 165, § 8º da CF/88:

“Art. 167. São Vedados:

...

V - a abertura de créditos suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

...”

"Art 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

...

§ 8º. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei".

B.2 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos arts. 29, V c/c art. 39, § 4º e art. 37, X, da Constituição Federal e art. 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 10.875,48 (R\$ 7.211,55 - Prefeito e R\$ 3.663,93- Vice-Prefeito)

Por meio da análise ao Sistema e-sfinge, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 4.386,37(Prefeito), e R\$ 2.197,93 (Vice-Prefeito), nos meses de janeiro a março de 2007 e R\$ 4.517,96 (Prefeito) e R\$ 2.263,86 (Vice-Prefeito), nos meses de abril a dezembro de 2007.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, Lei Municipal nº 577/2004, de 24/06/2004, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 3.884,10 (três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos) e para o Vice-Prefeito, de R\$ 1.942,05 (hum mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinco centavos).

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei Municipal nº 601/2005, que deu 8% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, bem como no exercício de 2006, houve também a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei nº 655/2006, que deu 4,56 % de aumento ao Prefeito e de 4,79% ao Vice-Prefeito, de forma irregular, pois não se adequam as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere. Destes reajustes concedidos em 2005 e 2006 decorreram pagamentos no exercício em análise/2007.

No exercício de 2007, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº708/2007, também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de

reajuste de 3% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

Entende-se que a referida Lei concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período, pois não indica Índice Oficial utilizado tampouco o período a que se refere.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice-Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do Respectivo Estado e os seguintes preceitos: (EC nº 1/92, EC nº 16/97, EC nº 19/98 e EC nº 25/2000)

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I.

Art. 111 - Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos Constituição Federal e nesta Constituição, e os seguintes preceitos:

(...)

VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal;”

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constante nos autos, fls. 599/600 e 655/656:

LAERTES ANTÔNIO BORELLA - Prefeito Municipal			
PERÍODO	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A

			MAIOR (R\$)
Janeiro	4.386,37	3.884,10	502,27
Fevereiro	4.386,37	3.884,10	502,27
Março	4.386,37	3.884,10	502,27
Abril	4.517,96	3.884,10	633,86
Maiο	4.517,96	3.884,10	633,86
Junho	4.517,96	3.884,10	633,86
Julho	4.517,96	3.884,10	633,86
Agosto	4.517,96	3.884,10	633,86
Setembro	4.517,96	3.884,10	633,86
Outubro	4.517,96	3.884,10	633,86
Novembro	4.517,96	3.884,10	633,86
Dezembro	4.517,96	3.884,10	633,86
13º salário	0,00	0,00	0,00
Total	53.820,75	46.609,20	7.211,55

Valmir da Leve Rodrigues - Vice-Prefeito Municipal			
PERÍODO	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	2.197,93	1.942,05	255,88
Fevereiro	2.197,93	1.942,05	255,88
março	2.197,93	1.942,05	255,88
Abril	2.263,86	1.942,05	321,81
Maiο	2.263,86	1.942,05	321,81
Junho	2.263,86	1.942,05	321,81
Julho	2.263,86	1.942,05	321,81
Agosto	2.263,86	1.942,05	321,81
Setembro	2.263,86	1.942,05	321,81
Outubro	2.263,86	1.942,05	321,81
Novembro	2.263,86	1.942,05	321,81
Dezembro	2.263,86	1.942,05	321,81
13º Salário	0,00	0,00	0,00
TOTAL	26.968,53	23.304,60	3.663,93

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Ponte Alta do Norte**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

II.A.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88 (item B.1.1. deste Relatório);

II.A.2. Abertura de Crédito Especial, no montante de R\$ 140.777,64, sem Lei Autorizativa Específica, em desacordo com o disposto no art. 167, V c/c artigo 165, § 8º da CF/88 (item B.1.2.);

II.A.3. Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos arts. 29, V c/c art. 39, § 4º e art. 37, X, da Constituição Federal e art. 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 10.875,48 (R\$7.211,55 - Prefeito e R\$ 3.663,93- Vice-Prefeito) (item B.2.).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Ausência de remessa através do sistema e-sfinge da previsão da Meta Fiscal do Resultado Nominal e Primário em descumprimento a Instrução Normativa nº 04/2004, alterado pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas, prejudicando a análise quanto ao cumprimento das metas previstas na LDO (item 6.1.);

I.B.2. Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, no valor de R\$ 568.419,35, representando 88,42% dos recursos oriundos do FUNDEB (R\$ 642.895,80), quando o percentual constitucional de 95% representaria despesas da ordem de R\$ 610.751,01, configurando portanto, aplicação a menor de R\$ 42.331,66 em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item A.5.1.3.).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 08/00100328, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 7 em...../...../.....

Moema Ribeiro Daux
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em/...../.....

DE ACORDO
Em...../...../.....

Magaly S.S.Schramm
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

Sônia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Inspetoria 3

ANEXOS

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

Competência: 01/2007 à 06/2007

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
2685	10/10/2007	AURISTELLA DE MORAES		70,00	DIÁRIA PARA VIDEIRA-SC, PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO DO COLEGIADO DA AMARP.
2873	08/11/2007	AURISTELLA DE MORAES		70,00	DIÁRIA PARA LAGES-SC, PARA REALIZAR REUNIÃO NO CENTRO DE CULTURA PARA TRATAR ASSUNTOS RELACIONADOS A EVENTOS.
2947	14/11/2007	AURISTELLA DE MORAES		70,00	DIÁRIA PARA VIDEIRA-SC, REALIZAR REUNIÃO DO COLEGIADO DA EDUCAÇÃO NA AMARP.
2948	14/11/2007	CELSO RENATO FRANÇA		50,00	DIÁRIA PARA FLORIANÓPOLIS-SC, PARA REALIZAR TRANSPORTE DE SERVIDORES AO TREINAMENTO DA FECAM SOBRE O NOVO PLANO DE CONTAS DO ESTADO.
3060	14/11/2007	CELSO RENATO FRANÇA		15,00	DIÁRIA PARA FLORIANÓPOLIS-SC, PARA PARTICIPAR DE TREINAMENTO DA FECAM SOBRE O NOVO PLANO DE CONTAS DO ESTADO. (COMPLEMENTO AO EMPENHO 2948)
2866	05/11/2007	DARCI MACHADO NICOLAICO		150,00	REALIZAR PINTURA DE FAIXAS. (Compra Direta Nº 1806/2007)
1956	30/07/2007	EUCLIDES ANTONIO FAEDO		720,00	ADQUIRIR 60 KG DE MEL EM SACHÊS PARA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Compra Direta Nº 1289/2007)
398	19/02/2007	EVM COM. DE COMPONENTES ELETRICOS LTDA		24,00	ADQUIRIR 01 GLOBO 15 X 28 PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO. (Compra Direta Nº 284/2007)
2761	23/10/2007	INESA IND. E COM. MÓVEIS E MAT. DE CONST. LTDA ME	3/2007	1.197,78	PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/07 DE 09/02/2007 PARA ADQUIRIR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E UTENSÍLIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS DAS ÁREAS DE ENSINO, AGRICULTURA, OBRAS, ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS DE CASAS POPULARES CONFORME PROGRAMA. (Licitação Nº : 3/2007-PR)
2766	29/10/2007	KI-BOLA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	44/2007	8.190,10	ADQUIRIR MATERIAIS ESPORTIVOS PARA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E PARA MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR DO MUNICÍPIO. (Licitação Nº : 44/2007-CV)
3134	13/12/2007	KI-BOLA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	44/2007	6.317,00	ADQUIRIR MATERIAIS ESPORTIVOS PARA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E PARA MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR DO MUNICÍPIO. (Licitação Nº : 44/2007-CV)
453	27/02/2007	LUCIANO DOS SANTOS		100,00	DIÁRIA PARA PIRATUBA-SC, PARA REALIZAR TRANSPORTE DE SERVIDOR PARA REUNIÃO.
2972	14/11/2007	MARIA DAS GRACAS ALVES DA SILVA		70,00	DIÁRIA PARA VIDEIRA-SC, PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO DO COLEGIADO DA AMARP.
1837	16/07/2007	NUTRIMENTAL S.A IND. E COM. DE ALIMENTOS	29/2007	2.834,75	ADQUIRIR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL. (Licitação Nº : 29/2007-PR)
328	09/02/2007	NUTRIMENTAL S.A IND. E COM. DE ALIMENTOS	4/2007	2.404,90	ADQUIRIR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLARES CONVÊNIO FAE, E MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CONVÊNIO FUNDEF E PRÉ-

					ESCOLAR (Licitação Nº : 4/2007-PR)
<u>2442</u>	18/09/2007	ORGEL ALVES PEREIRA - ME		180,52	ADQUIRIR MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMANA DA CIDADANIA. (Compra Direta Nº 1537/2007)
<u>2821</u>	01/11/2007	PAINEIRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	3/2007	161,26	ADQUIRIR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E UTENSÍLIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS DAS ÁREAS DE ENSINO, AGRICULTURA, OBRAS, ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS DE CASAS POPULARES CONFORME PROGRAMA. (Licitação Nº : 3/2007-PR)
<u>2823</u>	01/11/2007	PAINEIRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	3/2007	483,76	ADQUIRIR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E UTENSÍLIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS DAS ÁREAS DE ENSINO, AGRICULTURA, OBRAS, ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS DE CASAS POPULARES CONFORME PROGRAMA. (Licitação Nº : 3/2007-PR)
<u>3160</u>	13/12/2007	PAINEIRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	3/2007	911,10	ADQUIRIR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E UTENSÍLIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS DAS ÁREAS DE ENSINO, AGRICULTURA, OBRAS, ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS DE CASAS POPULARES CONFORME PROGRAMA. (Licitação Nº : 3/2007-PR)
<u>2054</u>	03/08/2007	REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS		1.839,84	REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS QUE FREQUENTAM UNIVERSIDADES DA REGIÃO. (Compra Direta Nº 1346/2007)
<u>2828</u>	01/11/2007	SABOR COLONIAL LTDA		193,80	SERVIÇO DE REFEIÇÕES A GRUPO DE APOIO DURANTE REALIZAÇÃO DE EVENTO DO MUNICÍPIO. (Compra Direta Nº 1791/2007)
<u>2645</u>	10/10/2007	SALVIANO ROMERO ORTIZ GOMES-ME	25/2007	901,35	ADQUIRIR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, E MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL (Licitação Nº : 25/2007-PR)
<u>3074</u>	26/11/2007	SALVIANO ROMERO ORTIZ GOMES-ME	25/2007	187,87	ADQUIRIR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, E MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL (Licitação Nº : 25/2007-PR)
<u>3075</u>	26/11/2007	SALVIANO ROMERO ORTIZ GOMES-ME	25/2007	1.283,36	ADQUIRIR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, E MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL (Licitação Nº : 25/2007-PR)
<u>491</u>	28/02/2007	SALVIANO ROMERO ORTIZ GOMES-ME	4/2007	4.781,97	ADQUIRIR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLARES CONVÊNIO FAE, E MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CONVÊNIO FUNDEF E PRÉ-ESCOLAR (Licitação Nº : 4/2007-PR)
<u>492</u>	28/02/2007	SALVIANO ROMERO ORTIZ GOMES-ME	4/2007	1.557,39	ADQUIRIR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLARES CONVÊNIO FAE, E MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CONVÊNIO FUNDEF E PRÉ-ESCOLAR (Licitação Nº : 4/2007-PR)

Total Vi. Pago (R\$): 34.765,75 de 1.516.270,86
Total Vi. Liquidado (R\$): 34.765,75 de 1.518.172,36
Total Vi. Empenho (R\$): 34.765,75 de 1.518.748,11
Total de Registros: 26 de 681

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Ponte Alta do Norte

Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
970	19/10/2007	CLÍNICA DE CARDIOLOGIA PEDIATRICA DE CURITIBA S/C		100,00	aaaaaaaaaaaa (Compra Direta Nº 599/2007)
638	23/07/2007	GILSON LUIZ CARPES ME		414,00	SERVIR REFEIÇÕES A FUNCIONARIOS QUANDO A SERVIÇO EM CURITIBANOS. (Compra Direta Nº 408/2007)
748	27/08/2007	GILSON LUIZ CARPES ME		590,00	SERVIR 100 REFEIÇÕES A FUNCIONARIOS QUANDO A SERVIÇO EM CURITIBANOS. (Compra Direta Nº 476/2007)
861	26/09/2007	GILSON LUIZ CARPES ME		464,00	SERVIR 76 REFEIÇÕES A FUNCIONARIOS QUANDO A SERVIÇO EM CURITIBANOS. (Compra Direta Nº 526/2007)
987	26/10/2007			500,60	SERVIR REFEIÇÕES A FUNCIONARIOS QUANDO A SERVIÇO EM CURITIBANOS. (Compra Direta Nº 610/2007)
1092	27/11/2007	GILSON LUIZ CARPES ME		252,55	SERVIR 31 REFEIÇÕES A FUNCIONARIOS QUANDO A SERVIÇO EM CURITIBANOS. (Compra Direta Nº 670/2007)
1186	17/12/2007	GILSON LUIZ CARPES ME		110,10	SERVIR REFEIÇÕES A FUNCIONARIOS QUANDO A SERVIÇO EM CURITIBANOS. (Compra Direta Nº 720/2007)
59	25/01/2007	GILSON LUIZ CARPES ME		288,00	SERVIR 57 REFEIÇÕES A FUNCIONÁRIOS QUANDO A SERVIÇO EM CURITIBANOS- SC. (Compra Direta Nº 37/2007)
116	19/02/2007	GILSON LUIZ CARPES ME		232,00	SERVIR 53 REFEIÇÕES A FUNCIONÁRIOS QUANDO A SERVIÇO EM CURITIBANOS/SC. (Compra Direta Nº 73/2007)
229	26/03/2007	GILSON LUIZ CARPES ME		394,00	SERVIR 76 REFEIÇÕES A FUNCIONÁRIOS QUANDO A SERVIÇO EM CURITIBANOS/SC. (Compra Direta Nº 142/2007)
321	20/04/2007	GILSON LUIZ CARPES ME		351,00	SERVIR 64 REFEIÇÕES A FUNCIONÁRIOS QUANDO A SERVIÇO EM CURITIBANOS-SC. (Compra Direta Nº 208/2007)
445	21/05/2007	GILSON LUIZ CARPES ME		504,00	SERVIR 81 REFEIÇÕES A FUNCIONÁRIOS QUANDO A SERVIÇO EM CURITIBANOS-SC. (Compra Direta Nº 278/2007)
565	27/06/2007	GILSON LUIZ CARPES ME		338,00	SERVIR 62 REFEIÇÕES A FUNCIONARIOS QUANDO A SERVIÇO EM CURITIBANOS/SC. (Compra Direta Nº 363/2007)
918	10/10/2007	PAN PAPELARIA VARIEDADES E PRESENTES LTDA.		74,95	ADQUIRIR MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA REUNIÕES DO CLUBE DE MÃES. (Compra Direta Nº 567/2007)
102	14/02/2007	SILVANA LUCIA FONTANA		100,00	PELA DESPESA EMPENHADA

Total VI. Pago (R\$): 4.613,20 de 1.793.867,65

Total VI. Liquidado (R\$): 4.713,20 de 1.796.173,86

Total VI. Empenho (R\$): 4.713,20 de 1.796.173,86

Total de Registros: 15 de 1.219



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

 <p>TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA</p>	<p>ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU</p>
---	---

PROCESSO	PCP - 08/00189396
UNIDADE	Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte - SC
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007

ÓRGÃO INSTRUTIVO
Parecer - Remessa

À Senhora Auditora Relatora, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em/...../.....

Geraldo José Gomes
Diretor de Controle dos Municípios